



Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Município de Paulínia

**Ata da Reunião Extraordinária dos Conselhos Administrativo
e Fiscal do Instituto de Previdência dos Funcionários
Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV**

Aos onze dias do mês de julho de dois mil e dezoito, às nove horas e dez minutos, na sede da Pauliprev, reuniu-se o Conselho Administrativo e Fiscal, o Diretor Presidente da Pauliprev, para deliberar sobre a pauta publicada na secretaria do Instituto conforme Regimento Interno dos Conselhos. Estiveram presentes Dr. Fernando Stein e Dr. Clayton da Sanches Consultoria. Do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Paulínia o Dr. Rafael Ceroni e Sra. Vanja.

Pauta do dia: Reunião conjunta com o Conselho Fiscal e Sindicato dos Servidores Públicos de Paulínia para tratar do assunto relativo às Babas e Educadoras Infantis, com a participação do Dr. Clayton da Sanches Assessoria Jurídica. **Ordem do dia:** Inicialmente, antes de entrar na pauta da reunião, Dr. Fernando Stein salientou a necessidade de se alterar a Lei 18 de 2001, pois não há regras para parcelamento de débitos, contribuição facultativa, e outras questões de regramento, como por exemplo, os servidores que se aposentam por tempo de contribuição ou idade, a contagem não prevê que seja feita por dias e sim por proporcionalidade anual. Sugeriu aos conselheiros para se empenharem para que o projeto de lei, já existente, siga ao executivo. Sandra lembrou que estamos nos empenhando, solicitando ao executivo reunião para deliberação. Guilherme indagou se poderíamos provocar o Ministério Público para acelerar o encaminhamento, tendo a resposta positiva. Nara questionou sobre o aumento da contribuição patronal, demonstrada no

cálculo atuarial de 2018, tendo a resposta que poderá haver a recusa, como houve em gestões anteriores, o que poderia levar a perda do CRP. Dr. Clayton comentou que o déficit previdenciário decorre de vários fatores, desde a sobrevida da população em geral até gestões incompatíveis com critérios técnicos. Complementou dizendo que em épocas de crise, quando a arrecadação do município diminui, não adianta forçar o executivo, mas sim encontrar-se uma solução que atenda ambas as partes, respeitando inclusive os munícipes que indiretamente contribuem com o RPPS. Ligian também se mostrou favorável a esta opinião, dizendo que os servidores que desejam a aposentadoria também devem respeitar a moralidade. Voltando ao déficit atuarial, Dr. Clayton informou que em Indaiatuba, entre outras variáveis, a despesa com pessoal não chega a 40%, diferentemente de Paulínia e de outros municípios. Dr. Guimarães citou que o Instituto está sendo prejudicado pela falta de ingresso de concursados na Prefeitura, pois a despesa com pessoal já atinge perto de 53%. Por outro lado, há um aumento significativo de concessão de aposentadorias. Dr. Clayton lembrou também que o ingresso de concursados de baixa idade também contribui para o cálculo atuarial. Ainda citou que na legislação da Pauliprev é necessário rever os critérios para pensão por morte, adequando às regras federais. Sr. Fernando Roveri solicitou para entrarmos na pauta da reunião e conselheira Sandra sugeriu que após o término da pauta da reunião, àqueles que desejarem, poderiam continuar com os relevantes esclarecimentos da consultoria. Dr. Rafael Ceroni citou que a Lei 18 deve ser alterada e que as contribuições que os servidores fizeram sobre verbas transitórias e suspensas pelo Tribunal de Contas devem ser ressarcidas aos servidores. Dr. Clayton entrando na pauta da reunião, disse que este assunto é justamente antecipar aposentadoria. A constituição diz que o **professor** tem direito há reduzir 5 anos no tempo

de contribuição e redução de 5 anos na idade. Professor é um cargo que possui outras denominações, como docente, educador, profissional do magistério, e com formação acadêmica, todavia, o Supremo Tribunal Federal definiu que professor é aquele que ministra aula, que está em sala de aula. Porém pela LDB, categorizou em professores e especialistas em educação, sendo que professores tem direito a redução de idade e tempo de contribuição, enquanto especialistas em educação não possuem o direito de redução em tempo de aposentadoria e Dr. Clayton afirmou que esta é a interpretação que a Sanches Consultoria tem defendido, por estar em consonância com a legislação e defender o RPPS. No caso de Paulínia há uma dificuldade de interpretar se as babás tinham atividades de educar as crianças, pois faltou a descrição das atividades das babás. Se quando exerciam atividade de babás, poderia ou não considerar como tempo de trabalho como professor, para efeitos de aposentadoria. Há dúvidas se as babás tinham um caráter assistencial, educativo ou de aprendizado. Leu atentamente todo o arrazoado encaminhado para análise e é necessário analisar todo o período trabalhado na função, seja como babás e ou como professor transformado nos dias atuais. Nara reforçou que já desde o passado, as creches deveriam estar na área de educação e não na área de assistência social. Dr. Clayton esclareceu que legalmente somente a partir do ano de 1996, as creches integram no sistema de educação e o tempo trabalhado anteriormente a 1996 não deva ser computado como aposentadoria especial. Considerou que temos três vias para solucionar a questão. A Primeira via seria o aspecto técnico administrativo, onde é considerado tão somente o tempo de serviço no cargo e idade. A Segunda via, que na opinião da consultoria seria o mais aconselhável, é judicializar a questão, resguardando o gestor do Instituto e o servidor. Se o Judiciário mandar aposentar o servidor, o Tribunal de Contas não poderá interferir,

Manoel

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

pois houve sentença trânsito em julgado. Dr. Guimarães salientou que nesta via, poderá haver custos processuais ao Instituto. A Terceira via seria adotar por força de lei municipal, nos moldes da lei 15930 de 2013, do município de São Paulo, onde reconheceu que aquela conversão decorreu por tempo em exercício de magistério. Conselheiro Adilson questionou se ao analisarmos o cargo e a função do servidor, conforme artigo 37.2 da Constituição, não estaríamos desviando a interpretação, tendo resposta do Dr. Clayton que a interpretação da função tem caráter autônomo, onde não há outra tarefa além daquela desempenhada. Concluindo Dr. Clayton enfatizou a necessidade de mudança de lei, assim há resguardo legal de ambas as partes, Instituto e servidor. Entregou uma minuta de projeto de lei para análise do Instituto. Conselheira Sandra, voltando a Segunda via, questionou se seria necessário contratar advogado para defesa, tendo Dr. Guimarães respondido que o Instituto poderá contar com os procuradores concursados. Dr. Clayton também comentou que já possui embasamento para defesa. Conselheira Nara questionou qual seria o prejuízo para o Instituto, tendo a resposta do Dr. Guimarães que o ordenador de despesas que é responsabilizado pelo prejuízo. Conselheira Sandra lembrou que o conselho administrativo é legalmente, solidário as decisões do ordenador de despesas, bem como tem a visão que o servidor não pode ser prejudicado, nem tão pouco o Instituto, seja hoje ou lá na frente. Conselheira Nara indagou porque o servidor é que tem que provocar o Judiciário e não o Instituto já se antecipa para legalizar a situação, tendo a resposta do Dr. Guimarães que isso poderá ser feito no ingresso dos procuradores concursados. Conselheira Sandra propôs para deliberar o assunto na próxima reunião ordinária do dia 16/07/2018, se o Instituto que fará a provocação no Judiciário. Em outro assunto fora da pauta, Dr. Rafael Ceroni levantou a questão da contribuição de 11% por parte dos servidores, em todos os

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

rendimentos e que agora deverá ser reembolsados os valores recolhidos em verbas transitórias. Dr. Clayton esclareceu que na emenda 41, foi desvinculado benefício e contribuição e ainda está pendente a apreciação no Supremo Tribunal Federal, todavia se foi uma contribuição indevida, deverá ser devolvida. Não havendo mais nada a ser tratado ou outras deliberações, foi por mim, Guilherme Hoff, secretário, lavrada o presente Ata que segue para aprovação e assinaturas. A reunião encerrou-se às 11hs15min.



FERNANDO JOSÉ ROVERI
Presidente Cons. Administrativo

Ausente

ELIETE MARIA DA SILVA
Conselho Administrativo

Ausente

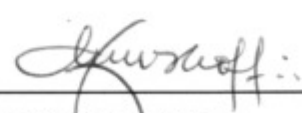
RODRIGO SALVIANO DE SOUZA
Conselho Administrativo

Ausente

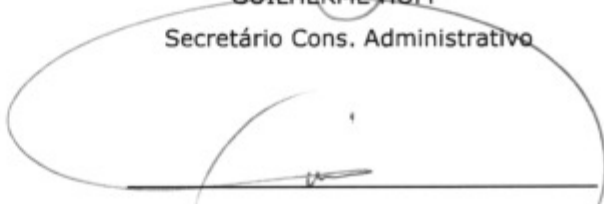
REGINALDO APARECIDO NAVES
Conselho Administrativo




NARA MARTINS MORETTI
Conselho Administrativo



GUILHERME HOFF
Secretário Cons. Administrativo



VALMIR BRUSTOLIN
Conselho Administrativo



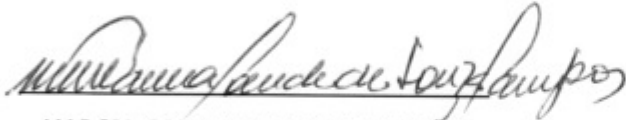
MARCELO ALMEIDA
Conselho Administrativo



SANDRA ARIADNE CASASSA
Conselho Administrativo



LIGIAN REGINA KALVON
Conselho Fiscal



MARCIA CONDE DE SOUZA CAMPOS
Conselho Fiscal



MARCIA REGINA AMBROZINI LOPES SILVA
Conselho Fiscal



ADILSON ALMEIDA LIMA
Conselho Fiscal

Ausente

FABIO CECCONELO
Conselho Fiscal